



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2022. Publicação: 12/09/2022. Nº 167/2022.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 26/08/2022 às 05:13 hrs (*)

ELISETE PEREIRA DOS SANTOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-2ªPJCON - 82022

Código de validação: 92D00A8D79

Ref. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) SIMP 000404-275/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO

que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, nos termos do art. 131 do ECA é órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, encarregado de zelar pelos cumprimentos dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, enquanto órgão público municipal deve obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 do ECA: Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA);

CONSIDERANDO o exposto no Relatório de Inspeção nº 007/2022, anexo, no qual restou demonstrado que o Conselho Tutelar de Coelho Neto/MA está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura haja vista que as paredes divisórias dos cômodos, em sua maioria, são feitas de material do tipo “compensado” que não possibilita o isolamento acústico do ambiente e, conseqüentemente, a manutenção do sigilo das informações que são prestadas na sede do órgão; a existência de goteiras no telhado que causam infiltrações das paredes e podem ocasionar além da queda da estrutura de revestimento, o aumento da umidade do ambiente com o desenvolvimento de odor desagradável, em virtude do acúmulo de mofo e da ausência de circulação de ar; a existência de tomadas pendentes de reparo; bem como a existência de 05 (cinco) computadores sem uso, aguardando a instalação;

CONSIDERANDO, ainda, relatos dos Conselheiros de que não têm participado de capacitações e cursos que são frequentemente ofertados a todos os conselheiros maranhenses;

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

RESOLVE RECOMENDAR, no exercício de suas atribuições legais:

Ao Exmo. Senhor BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes, que adequar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Coelho Neto/MA, nos seguintes termos:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2022. Publicação: 12/09/2022. Nº 167/2022.

ISSN 2764-8060

- I. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, dote o Conselho Tutelar de estrutura necessária ao seu bom funcionamento, observadas as condições de acústica das salas, fiação elétrica, iluminação e ventilação, conforme disposto nos considerandos desta Recomendação, devendo ser constituído o ambiente do CT de, no mínimo, por 01 recepção, 03 salas reservadas (uma para de atendimento individualizado, uma para reunião dos Conselheiros e uma para os serviços administrativos), um banheiro, uma cozinha, com escrivaninhas e respectivas cadeiras em número suficiente, inclusive para o público poder aguardar o atendimento de forma confortável, bem como 01 (um) auxiliar administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais para realizar a limpeza do local. O Município deve disponibilizar ainda, no mesmo prazo, uma linha telefônica para uso exclusivo do Conselho Tutelar, além de 05 (cinco) celulares com créditos suficientes (seja pré ou pós-pago) para o uso contínuo e exclusivo dos cinco conselheiros tutelares;
- II. No prazo máximo de 45 dias, providencie a instalação dos computadores que estão à disposição do Conselho Tutelar de Coelho Neto/MA, bem como proceda com a aquisição e instalação de 01 (uma) impressora, de preferência multifuncional, hábil a retirar cópias e realizar escaneamentos, na sede do Conselho Tutelar;
- III. Que disponibilize ao Conselho Tutelar 01 (uma) assistente social e 01 (uma) psicóloga, com carga horária de trabalho de, no mínimo, 20 horas semanais, para que possam acompanhar os Conselheiros, no exercício de suas atribuições legais, e que estejam em condições de lhes prestar o devido assessoramento de caráter técnico, mediante a elaboração de entrevistas, relatórios, etc;
- IV. Que observe o uso exclusivo em serviço e o zelo do veículo novo colocado à disposição do Conselho Tutelar, diariamente e de forma EXCLUSIVA, um AUTOMÓVEL NOVO, com motorista para possibilitar o cumprimento das diligências, dentro da área do município, que exigirem deslocamentos a lugares mais distantes;
- V. Que forneça, imediatamente, ao Conselho Tutelar o devido material de expediente (armário para arquivo, quadro de avisos, máquina fotográfica, papel, carimbos, grampeadores, perfuradores, caneta, lápis, borracha, perfurador, porta-lápis, cola, tesoura, dentre outros, conforme a necessidade);
- VI. Que, imediatamente, adote providências no sentido de possibilitar a presença dos Conselheiros Tutelar em cursos e capacitações, bem como proceda ao pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares de forma regular, mensal e sem descontos indevidos;
- VII. Que encaminhe à Câmara de Vereadores proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão, para os próximos exercícios financeiros.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Coelho Neto/MA, pelo e-mail pjcoelhoneto@mpma.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (cinco) dias úteis.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO considera sua destinatária como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta, e portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Assessoria de Imprensa e à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público

do Estado do Maranhão e divulgação midiática, assim como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Coelho Neto/MA e ao Conselho Tutelar de Coelho Neto/MA, via e-mail institucional, para ciência e ao seu respectivo destinatário.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tablado aos autos da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) SIMP 000404-275/2022, ante a urgência da situação, bem como no mural da 2ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto/MA, para ampla publicidade.

Publique-se, registre-se e encarte-se.

Coelho Neto (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 05/08/2022 às 07:11 hrs (*)

ELISETE PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ESTREITO

PORTARIA-1ªPJEST - 132022

Código de validação: B61F86A726

PORTARIA-1ªPJEST - 132022

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar suposto descumprimento do princípio da impessoalidade, nos termos do art. 37, § 1º, da CF, por parte do Sr. Leoarren Túlio de Sousa Cunha, prefeito do município de Estreito/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa no uso de suas atribuições